



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.imprensaoficialal.com.br

CONTRATO Nº 25 - AQUISIÇÃO DE PAPEL - TECPEL /2023

Processo nº E:52530.0000000555/2023

Unidade Gestora: COGC - Coordenação de Gestão de Contratos

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PAPEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS E A TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA.

A **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.308.836/0001-09, com endereço na Av. Fernandes Lima, s/n, Km 07, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Presidente, Sr. Maurício Cavalcante Bugarim, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1071385 SEDS/AL e do CPF nº 678.444.644-53, e do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Sidney Bueno dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 046.992.514-04, e de outro lado a **TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.888.008/0001-24, estabelecida à Rod. BR 101 SUL, S/N, KM 80,2, Galpão E, F, G, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP:54.355-010 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE MENEZES KRAUSS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 6.021.742 SSP/PE e do CPF nº 038.673.774-64, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016](#), legislação correlata, Termo de Referência doc.sei nº 18287719 (Processo nº E:52530.0000000555/2023), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de 100.000,00 (cem mil) folhas de papel-off-white imune 80g (oitenta gramas), no formato 66x96cm, no valor unitário de R\$ 0,4242, totalizando R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidos no Termo de Referência doc.sei nº 18287719, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o orçamento da CONTRATADA doc.sei nº 19031712 e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Por tratar-se de compra de trato imediato, ou seja, a resolução da obrigação se dá de forma imediata a prestação/entrega do objeto, não há a previsão de prazo de vigência do presente

contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- Exercer a fiscalização do Contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas e especificações definidas no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Contrato;
- Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento da mercadoria;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das medidas cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com o fornecimento dos insumos de que trata o objeto deste contrato correrá à conta de créditos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: UO: 52530, Elemento da Despesa: 6.2.00.00.001 - Matéria prima dos produtos vendidos, Grupos: 6.2 - Custos Operacionais de Comercialização e Produção e 6.2.00 - Custos Operacionais de Manutenção, Fonte: 6.0 - Recursos Próprios.

5.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

I - R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) Custos Operacionais de Comercialização e Produção

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 42.420,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e vinte reais) conforme despacho Cepal COC doc.sei nº 19139940.

6.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

6.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.

6.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A **CONTRATADA** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO , DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, conforme previsão do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluda ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9. **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 42.420,00 (quarente e dois mil quatrocentos e vinte reais) por meio de boleto bancário ou transferência bancária, após assinatura do presente Contrato conforme dados que deverão ser informados e anexados ao processo administrativo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. Por tratar-se de compra de trato imediato, ou seja, a resolução da obrigação se dá quase que de imediata a prestação/entrega do objeto, não há a previsão de prazo de vigência do presente contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

11.1. O **CONTRATADO** ao deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao estabelecido no Termo de Referência, ensejar o retardamento na entrega do objeto contratado, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará , sem prejuízo das demais cominações legais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias , no Diário Oficial do Estado de Alagoas, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

12.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro d Cidade de Maceió, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio consensual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maceió, 20 de Julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Costa Leal, Administrador(a)** em 21/07/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor** em 21/07/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cavalcante Bugarim, Diretor-Presidente** em 21/07/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19625598** e o código CRC **F9433830**.